

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 33/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico Substituto do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 16.640.808/0001-73, com sede na Rua Gomes, nº 152, Bairro Chácara Mafalda, São Paulo - SP, CEP: 03373-120 representada na forma de seu contrato social pela Sra. Angelica de Lima Cabrera, RG nº 32.708.558-7 SSP/SP e CPF nº 299.193.308-92, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 37/15, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002. firmam o presente contrato, conforme autorização às fis. 228 dos autos do processo TC-A 20.951/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Serviços de *buffet* durante a 13ª Semana Jurídica do **CONTRATANTE**, nos dias **10 a 13 de agosto de 2.015**, a ser realizada no Auditório Nobre "Prof. José Luiz de Anhaia Mello", conforme Termo de Referência Anexo I do edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/15 e seus Anexos:
 - 1.2.2- Proposta de 20 de Julho de 2.015, apresentada pela CONTRATADA:
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/15.
- 1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ju-

fls. 1 / 5



RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 2.1.1- A montagem do buffet, no 1º dia, deverá ser concluída até às 12h para evitar atrasos nos serviços;
- 2.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que emitirá o Atestado de Realização dos Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis do término da execução dos serviços;
- 2.3- Ao final de cada atendimento (manhã e tarde), a Comissão de Fiscalização finalizará o preenchimento do formulário indicado no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do edital, atestando a realização periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA, no que tange ao cumprimento do cardápio, qualidade de acondicionamento, manipulação e higiene dos alimentos e bebidas, bem como dos utensílios, acessórios e demais itens descritos no Termo de Referência. Referido formulário será assinado pelas partes.
- 2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, determinando sua substituição/correção;
- 2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes:
- 2.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 4h (quatro horas), contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.5- O recebimento pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo encerrando-se no término da execução dos servicos:
- 3.1.1- A execução dos serviços terá início no dia 10 de agosto de 2.015, finalizando em 13 de agosto de 2.015.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

fls. 2 / 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 19.590,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais).
- **4.3** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.73.
- 4.4- O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio do Banco do Brasil S.A. em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços;
- 4.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2.010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- **4.4.2** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;
- 4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **4.6-** Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo VI do edital).
- 4.7- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- 4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.8.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto a <u>Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde</u> - CMVS, em plena validade;

Qu.

CONTRATO nº 33/15 TC-A- nº 20.951/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1- O CNAE Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.
- **5.2-** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3** Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.
- **5.4-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- **5.5** Comunicar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 5.6 Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- **5.7** Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- **6.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2- A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

Gh.

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- **8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- **8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 3 1 JUL 2015

Carlos Magno De Oliveira

Diretor Técnico

Diretoria Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Angelica de Lima Cabrera

– Sócia - Administradora

MELHOR SABOR/SERVICOS DE CATERING LTDA - EPF

MELHOR SHBOR SERVIÇOS DE CATERING LIDE, ME

Rúa Gomes 152 Chacara Mafaida U 03373 120

São Haulo SP

Testemunhas:

MARIA GERALNA L. ALUES

Nome:

RG nº: \$ 909 350

Nome: RG nº:

4037 28630

CONTRATO nº 33/15

TC-A- nº 20.951/026/15

fls. 5 / 5